



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Castelândia

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

LEI N.º 238/2000

*“Fixa os Vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Castelândia-Goiás, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 68 da Constituição do Estado e Emenda Constitucional n.º 25/00, **APROVOU**, e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os vencimentos do Prefeito Municipal de Castelândia-GO., para o período de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004;

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), os vencimentos do Vice-Prefeito, para o mesmo período;

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura 2001 a 2004;

**Art. 4º** - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), os subsídios dos Senhores Vereadores, para a mesma Legislatura;

**Parágrafo Único** - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 5º** - Os vencimentos dos Secretários Municipais serão de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no período de Janeiro de 2001 a Dezembro de 2004;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, com vigência até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,  
Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2000.

  
EDNALDO ANDRADE MIGUEL

Prefeito Municipal

emf/ projetocamara

  
SANDRA REGINA L. MOREIRA

Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que este documento é de direito dos termos do artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás e que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura, nos dias

31.08.00 - 02.09.00